

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 123/2005.....

OBJETO ..Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 24/10/2005.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em 24/10/2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3475/2005.....

Lei nº 3526, de 25 de outubro de 2005.....



Projeto de Lei nº 123/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3526 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores conforme segue:

**§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 3.700,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.700,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.200,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.700,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 4.800,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 2.100,00
APM da EMEB "Prof. Octavio G. de Toledo"	R\$ 1.700,00
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 4.700,00
Total.....	R\$ 23.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

**§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios – 15%)**

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 2.180,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 3.250,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 2.150,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 1.650,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 1.600,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 2.080,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 1.600,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 3.300,00
APM da Escola Mun. Ed. de Jovens e Adultos	R\$ 1.700,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	R\$ 2.900,00
Total.....	R\$ 22.410,00

I – Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00-12.361.2005-9018

**§ 3º SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 2.080,00
Total.....	R\$ 2.080,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.361.2005-9018

**§ 4º SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**

APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 2.080,00
Total.....	R\$ 2.080,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2010-9020

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC588/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/10, o Projeto de Lei nº 123/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3475/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*"Deus Seja Louvado"*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3475/2005

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores conforme segue:

### § 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 3.700,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.700,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.200,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.700,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 4.800,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 2.100,00
APM da EMEB "Prof. Octavio G. de Toledo"	R\$ 1.700,00
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 4.700,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 23.600,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

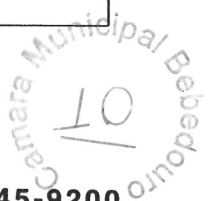
### § 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios – 15%)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 2.180,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 3.250,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 2.150,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 1.650,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 1.600,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 2.080,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 1.600,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 3.300,00
APM da Escola Mun. Ed. de Jovens e Adultos	R\$ 1.700,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	R\$ 2.900,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 22.410,00</b>

I – Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00-12.361.2005-9018

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## § 3º SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 2.080,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 2.080,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12361.2005-9018

## § 4º SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro	R\$ 2.080,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 2.080,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2010-9020

**Art. 2º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 123/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regulamentada* .....

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão ~~acolge~~ o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 123/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*regularidade*

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 123/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 123/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções a entidades do município de Bebedouro.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 123/2005, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção a entidades que atuam em nosso município, sendo verba do FUNDEF e do próprio município.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejam os.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, V, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, V, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

**Regular quanto a competência.**

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atenderá, sempre, para dois requisitos:*

*. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

**Regular quanto à iniciativa.**

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

**Regular quanto ao veículo normativo.**

### IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos públicos do FUNDEF e dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de outubro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2005.  
OEP/713/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência especial**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.


Trata-se de subvenções que serão repassadas as APMS mencionadas no projeto em questão, em parcela única, para ocorrer as despesas com o desfile cívico a ser realizado no dia 14 de novembro, em comemoração ao dia da Proclamação de República, (carros alegóricos e pelotões), esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2005 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10683/2005  
DATA: 19/10/2005 HORA: 13:33:29 123  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/713/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 123 /2005.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em parcela única**, conforme segue:

### § 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 3.700,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.700,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 3.200,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.700,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 4.800,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 2.100,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 1.700,00
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	<u>R\$ 4.700,00</u>

**Total .R\$23.600,00**

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2005-9018.

### § 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 2.180,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 3.250,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 2.150,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 1.650,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 1.600,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 2.080,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 1.600,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 3.300,00
APM da Escola Mun.Ed.de Jovens e Adultos	R\$ 1.700,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais-APAE	<u>R\$ 2.900,00</u>

**Total R\$ 22.410,00**

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2005-9018.

APROVADO EM 24 / 10 / 05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS



**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## § 3º - SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

APM das E.M.E.I.s de Bebedouro  
Total

R\$2.080,00  
R\$2.080,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12361.2005-9018

## § 4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

APM das C.E.M.E.I.s de Bebedouro  
Total

R\$2.080,00  
R\$ 2.080,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2010-9020

**ART. 2º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de outubro de 2005.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

